Resolução Legislativa nº 078/95

Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Resolve:

Título I
Da Câmara Municipal
Capítulo I
Das Disposições Preliminares
Da Sede

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Alta Floresta tem sua sede no Edifício que lhe é destinado.

§ único - Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus Membros.

Artigo 2º - A Câmara é o Orgão Legislativo do Município, eleito conforme a legislação vigente, devendo ser cumprido o Art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Município.

Capítulo II
Das Funções da Câmara

Artigo 3º - A Câmara tem funções Legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de

"Termo de Abertura"

Destina-se o presente Livro para o Registro de Leis, Resoluções e Portarias, contendo 100 - folhas numeradas tipograficamente de "001 a 100".

Alta Floresta - MT. 01 Fevereiro de 1982.

UM PRODUTO
TILIBRA

controle e de assessoramento dos atos do Executivo e prática de atos de administração interna.

§ 1º - A função Legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse Público ao Executivo, mediante indicações.

Capítulo III
Da Instalação

Artigo 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no 1º de janeiro de cada legislatura, às 10 horas, em Sessão Solene, independente de número de Vereadores, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos. (Art. 33 § 4º da Lom).

Artigo 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria

Administrativa da Câmara antes da Sessão de instalação.

Artigo 6º - Na Sessão Solene de instalação deverão-se o seguinte procedimento:

§ 1º - Na mesma ocasião, deverão apresentar declarações públicas de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio constando de ata o seu resumo.

§ 2º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente nos seguintes termos:

"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica do Município de Alta Floresta e as demais Leis. Desempenhar com lealdade, o mandato que me foi confiado, e promover o bem geral do povo de Alta Floresta, exercendo, com Patriotismo, as funções de meu cargo".

§ 3º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleito e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior e os declarará empossados.

§ 4º - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de (três) 03 minutos para cada Vereador, o Prefeito e o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Artigo 7º - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

§ 1º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - Dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara. (Lom. Art. 63).

Artigo 8º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

§ Único - A recusa do Suplente em assumir o mandato quando convocado, também implicará na extinção da Suplência sendo convocado o suplente seguinte.

Artigo 9º - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo declarar vago o cargo.

§ Único - No caso da recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo (Const. Federal Art. 80).

Título II
Da Mesa
Capítulo I
Da Eleição da Mesa

Artigo 10º - Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-

Preceito procederá-se ainda sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa (Lom. Art. 24 inciso III).

§ Único - O Presidente em exercício tem direito a voto e ser votado para o cargo de Presidente.

Artigo 11º - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos e se comporá do Presidente, Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários. (Lom. Art. 34).

Artigo 12º - A eleição da Mesa será feita em votação secreta e por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 13º - Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização por ordem do Presidente, da chamada regimental, para verificação de "quórum";

II - indicação dos candidatos aos cargos da Mesa;

III - preparação das cédulas, que serão impressas, ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e os respectivos cargos, e rubricadas pelo Presidente;

IV - preparação da folha de votação e colocação da urna;

V - chamada dos Vereadores, por ordem alfabética, que irão colocando em urna os seus votos, depois de assinarem a folha de votação;

VI - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente que determinará a sua contagem;

VII - proclamação do resultado pelo Presidente.

Artigo 14º - Na hipótese de não realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Artigo 15º - A eleição da Mesa para o 2º (segundo) biênio dar-se-á na Ordem do Dia da última sessão Ordinária do ano legislativo, tomando posse os eleitos a primeiro de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - Em caso de empate será convocada nova sessão com intervalo de 24 horas. Persistindo o empate na segunda sessão, assumirá a chapa registrada que tiver o Presidente mais idoso.

§ 2º - Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, proceder a eleição para a renovação da Mesa.

Capítulo II

Da competência da Mesa e seus Membros

Seção I

Das atribuições da Mesa

Artigo 16º - Compete à Mesa:

I. Propor Projeto de Resolução:

a) que criem ou extinguam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

II. Propor Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

c) fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer outro Vereador na matéria, até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal.

III. Elaborar e expedir ato sobre:

a) a discriação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessário;

b) Suplementação das dotações do orçamento da Câmara observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias.

c) abertura de sindicância e processo administrativo e aplicação das penalidades.

d) a fixação de remuneração dos Vereadores, nas épocas

e condições previstas em lei.

IV. Devolver a tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara no final do exercício.

V - Assinar as autógrafos dos Projetos de Lei destinados à Sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

VI - Assinar as Atas das Sessões da Câmara.

§ Único - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Artigo 17º - A Mesa deliberará sempre pela maioria de seus membros.

Seção II

Das atribuições do Presidente

Artigo 18º - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, competindo-lhe privativamente.

I - Quanto as atividades legislativas:

a) determinar, por Requerimento do Autor, a retirada da proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

c) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, as Resoluções, Decretos Legislativos e os Leis que tiver promulgado e afixar as Portarias.

d) votar nos seguintes casos:

§ 1º - Na eleição e destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

§ 2º - Quando a matéria exigir 2/3 (dois terços); em votação secreta e no caso de empate.

e) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;

f) expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador, depois de cumprido os requisitos exigidos nos artigos 228 e 229 do Regimento Interno, bem como os artigos 30, 71 e 72 da Lei Orgânica Municipal.

g) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir;

II - Quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de Sessões Extraordinárias durante o período normal, ou de Sessões Legislativas Extraordinárias durante o recesso.

b) autorizar o desarquivamento de proposições.

c) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta.
d) zelar pelos prazos de processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito.
e) nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutivos.
f) declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes nos casos previstos.
g) organizar a Ordem do Dia pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão respectiva, fazendo constar obrigatoriamente na mesma, os Projetos de Lei com prazo expirados, conforme determina o artigo 69 deste Regimento Interno, e os Projetos de Lei que estiverem em apreciação;
h) providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a expedição de certidão que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações relativas a decisões, atos e contratos.
i) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
j) apresentar ao Plenário) abrir Inquérito Administrativo, de servidor da Câmara omisso ou remisso na prestação de contas de dinheiro Público, sujeito à sua guarda;
l) representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

m) convocar a Mesa da Câmara;
n) executar as deliberações do Plenário;
o) assinar as Atas das Sessões, os Editais, as Portarias e os expedientes da Câmara;
p) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não

foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos Suplentes de Vereadores;

III - Quanto às Sessões:

a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;
b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
c) determinar, de Ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
d) declarar a hora destinada ao expediente, à Ordem do Dia, a explicação pessoal, e à Tribuna livre, também os prazos facultados aos oradores; conforme prescrito no Art. 107 § 3º.
e) enunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento, e não permitir divagações e apartes estranhos ao assunto em discussão;
g) Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:
1. advertência em Plenário;
2. cassação da palavra;
3. determinação para retirar-se do Plenário;
4. suspensão da Sessão, para atendimento na sala da Presidência;
5. proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

h) chamar atenção do orador, quando ele ultrapassar o tempo a que tem direito;
i) estabelecer o tempo da questão sobre o qual deverão ser feitas as votações;
j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
l) resolver, soberanamente no ato, qualquer questão de ordem levantada, ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;

IV - Quanto aos serviços da Câmara:

a) remover funcionários da Câmara, concedendo-lhes férias;
b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
c) proceder as licitações, para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação vigente;
d) rubricar os livros destinados às Comissões Permanentes;
e) fazer, ao final de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

V - Quanto as relações externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados.
b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não infringindo os direitos e garantias individuais e coletivos mencionadas na Constituição Federal e nos artigos 9º e 10º da Lei Orgânica do Município;
c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos

com o Prefeito e demais Autoridades;
d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
e) contratar advogado, para a propositura de ações judiciais para defesa nos ações que forem movidas contra a Câmara;
f) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito completando se for o caso, o mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Legislação pertinente conforme dispõe os Art. 66, 67 e § 1º da Lom.
g) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
h) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias ou parcelas correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

VI - Quanto a política interna:

a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos da corporação civil ou militar, para manter a ordem interna;
b) permitir que qualquer cidadão assista as sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado desde que:
1. apresente-se decentemente trajado;
2. não porte armas;
3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
4. não manifeste apoio ou desapoio o que se passa no Plenário;
5. respeite os Vereadores;
6. atenda as determinações da Presidência;
7. não interpele os Vereadores;

Termo de Encerramento

Contém este livro 100 (cem) folhas numeradas tipograficamente de 01 (um) a 100 (cem), que foram utilizadas para Registro de Resoluções Legislativas da Câmara Municipal até a presente data.

Alta Floresta - Mt. 14 de Novembro 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Estado de Mato Grosso

Cléia Lúcia Moura Matos
Presidente

Termo de Abertura

Contém este Livro 50 (cinquenta) folhas numeradas tipograficamente de 01 (um) a 50 (cinquenta), que servirá para Registro de Resoluções Legislativas da Câmara Municipal.

Alta Floresta - Mt. 14 de Novembro 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Estado de Mato Grosso
Cléia Lúcia Moura Matos
Presidente

Continuação da Resolução Legislativa nº 078/95

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem seus deveres;
d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
e) admitir, no recinto do Plenário, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;
f) credenciar representantes, de órgão de imprensa escrita, falada ou televisada, que solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões;
g) permitir o uso do Plenário, exceto quando se tratar de assuntos políticos-ideológicos ou sobre questões partidárias;
h) suspender sobre a questão dos trajes dos Vereadores para participação nas sessões.

Seção III
Das atribuições dos Secretários

Artigo 19º - Compete ao 1º Secretário:

I - constar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que faltarem, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;
II - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
III - ler a ata e as matérias do Expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do co-

LIVRO ATAS 37-A - 50 FOLHAS - CÓDIGO 12.058

nhecimento do Plenário;
IV - Redigir os Atos das Sessões Secretas;
V - Assinar, com o Presidente e o 2º Secretário o trabalho da Mesa e os autógrafos a sanção;
VI - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;
VII - Fiscalizar a organização do livro de frequência dos Vereadores;
VIII - Colaborar na execução do Regimento.

Artigo 20º - Compete ao 2º Secretário:
I - Assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário os atos da Mesa, as Atas das Sessões e os autógrafos destinados à sanção;
II - Substituir o 1º Secretário nos seus ausências, licenças e impedimentos;
III - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções quando da realização das Sessões Plenárias;
IV - Anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna.

Capítulo III
Seção IV
Da Substituição da Mesa

Artigo 21º - Para suprir a falta, ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa, ustando ambos ausentes, serão substituídos pelos Secretários.
§ Único - Ao 2º Vice-Presidente compete, ainda substituir o Presidente fora do Plenário, em suas faltas e impedimentos.

Artigo 22º - Ausente em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vitalício para substituições em caráter eventual.

Artigo 23º - Na hora determinada para o início da Sessão havendo quórum, e verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ Único - A Mesa composta na forma deste Artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de Algum titular ou de seus substitutos legais.

Capítulo IV
Da Extinção do Mandato da Mesa
Seção I
Das Disposições Preliminares

Artigo 24º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da nova eleita para o mandato subsequência;
II - Pela renúncia, apresentada por escrito;
III - Pela destituição;
IV - Pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Artigo 25º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizado eleição no expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato. A eleição será para preencher o cargo que ocorreu a vacância.

§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, procede-se à nova eleição, para se completar o

período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorrer a vacância ou destituição.

§ 2º - Os suplentes, todos os Vereadores poderão votar e serem votados para o cargo vago.

Seção II

Da Renúncia da Mesa

Artigo 26º - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou de Vice-Presidente, dar-se-á a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário a partir do momento em que for lido em Sessão.

Artigo 27º - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, assumindo o mesmo a função de Presidente provisório.

Seção III

Da Destituição da Mesa

Artigo 28º - É passível de destituição o Membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbitar as atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Artigo 29º - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu Presidente em qualquer fase da Sessão, independente da prévia inscrição e autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o Membro

da Mesa fatos, descritos circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas de que se pretenda produzir.

§ 2º - Toda a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário.

§ 3º - O Membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo ou sua destituição.

§ 4º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de Suplente para este ato.

§ 5º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Artigo 30º - Comprovados os denúncios far-se-á Resolução, exigindo o quorum de maioria absoluta, se aprovada a Resolução implicará no imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a Resolução respectiva ser publicada pela Autoridade que estiver presidindo os trabalhos. Será assegurado ampla defesa ao denunciado ou denunciados, em todas as fases do processo.

Título III
Do Plenário

Artigo 31º - Plenário é o orgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto da sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão, re

das pelos dispositivos referentes à matéria, estabelecidos em Lei ou neste Regimento.

§ 1º - O número é o "quórum" determinado em lei ou neste Regimento, para realização das Sessões e para as deliberações.

Artigo 33º - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessária ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisada que terão lugar reservado para esse fim.

Artigo 34º - A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por essa pessoa estranha à Câmara, desde que observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

§ 1º - Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I - Comprovar ser eleitor no Município;

II - Proceder à sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara, após a aprovação do Requerimento pelo Plenário;

III - Indicar, expressamente, no Requerimento, a matéria a ser exposta minuciosamente.

§ 2º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscri-

ção.

§ 3º - O Presidente da Câmara poderá advertir e cassar a palavra, quando destoar do assunto aprovado.

§ 4º - A decisão do presidente será irrecorrível.

§ 5º - Terminada a Ordem do Dia ou o Presidente convidará a pessoa inscrita, para falar naquela data.

§ 6º - A pessoa que ocupar a tribuna poderá usar da palavra pelo prazo máximo de 15' (quinze) minutos.

§ 7º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 8º - O Presidente deverá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º.

§ 9º - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do Orador inscrito, pelo prazo de 05' (cinco) minutos.

Artigo 34º - São atribuições do Plenário:

I - Legislar sobre tributos municipais bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II - Votar o Orçamento anual e plurianual de investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções

V - Autorizar a concessão de serviços públicos;
VI - Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
VII - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
VIII - Autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor desses, apurado através de avaliação por comissão designada para tal fim;
IX - Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
X - Criar, alterar ou extinguir, cargos públicos e fixar vencimentos inclusive os dos serviços da Câmara;
XI - Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XII - Autorizar Convênios com entidades Públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
XIII - Delimitar o perímetro Urbano;
XIV - Autorizar a alteração e denominação de ruas e logradouros públicos;
XV - Aprovar os códigos tributários, de Obras e de Postura Municipais;
XVI - Conceder Título de Cidadão Honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município;
XVII - Solicitar ao Prefeito, ao Governador do Estado e da União, medidas de interesse do Município;
XVIII - Eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;
XIX - Elaborar o Regimento Interno;
XX - Tomar e julgar as Contas do Prefeito, inclusive

aprovar ou rejeitar o Parecer do Tribunal de Contas;

XXI - Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores na forma da Legislação vigente;

XXII - Formular representações junto as autoridades Federais e Estaduais;

XXIII - Julgar os recursos administrativos de Atos do Presidente;

§ Único - Sempre que não haver determinação explicita as deliberações serão por maioria simples; presente a maioria absoluta dos Vereadores;

Capitulo I

Dos Líderes das Bancadas

Artigo 36º - São Considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

§ Único - No início de cada Sessão Legislativa, os Partidos comunicarão a Mesa a escolha de seus líderes.

Artigo 36º - Líder é o porta voz autorizado da Bancada do partido que participa da Câmara.

Artigo 37º - Os líderes serão indicados a Mesa pelos respectivos bancados partidários, mediante ofício.

Artigo 38º - Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação a Mesa.

Artigo 39º - Compete ao líder:

I - Indicar os membros da bancada partidária Comissão Permanentes, bem como os seus Sub

II - Encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

III - Em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver oradora na tribuna.

Artigo 40º - A reunião dos líderes para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles.

Artigo 41º - A reunião dos líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

Título IV
Das Comissões
Capítulo I
Disposições Preliminares

Artigo 42º - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes;
II - Temporárias.

Artigo 43º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

§ Único - A representação dos Partidos será obtida dividindo o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de vagas de cada partido, resultado assim alcançado,

obtendo-se, então o quociente partidário.

Artigo 44º - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciado pelo respectivo Presidente, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

Capítulo II
Das Comissões Permanentes
Seção I
Da Composição das Comissões Permanentes

Artigo 45º - As Comissões Permanentes serão compostas a cada Legislatura, e têm por objetivo de estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles elaborar Parecer.

Artigo 46º - Os Membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes da Bancada, para um período de dois (2) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Artigo 47º - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§ 1º - Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão

§ 3º - Se os empatados se encontrarem igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4º - A votação para Constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédulas separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome votado e assinado pelo votante.

Artigo 48º - Os suplentes no exercício temporário da Vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º - O Vice-Presidente da Mesa no exercício da Presidência nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do Art. 21º deste Regimento, terá substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Seção II

Da Competência das Comissões Permanentes

Artigo 49º - As Comissões Permanentes são (7) sete, composta cada uma delas de 03 (três) membros com as seguintes denominações:

I - Legislação, Justiça e Redação Final;
II - Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária;
III - Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
IV - Obras, Viação e Urbanismo;
V - Agricultura, Política Agrária e Abastecimento;
VI - Direitos Humanos, dos Direitos do Homem e da Mulher;
VII - Educação, Cultura e Esporte

Artigo 50º - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e

Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

§ Único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá Parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara resolvendo a proposta Orçamentária e o Parecer do Tribunal de Contas.

Artigo 51º - Compete a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter Financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de:

I - Proposta Orçamentária;
II - Orçamento Plurianual;
III - Lei das Diretrizes Orçamentárias;
IV - Proposições referentes a suplementação Orçamentária, matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e os que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município, acarretando responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio Público Municipal.

Artigo 52º - Compete a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social apreciar sobre: Saúde, Assistência Social, Ecossistema e Meio Ambiente.

§ Único - Esta Comissão deverá quando emitir Parecer, submetê-los ao Plenário visando resguardar determinados situações por ela julgadas de interesse do Município, sempre visando proteger o Meio Ambiente e prover a Assistência Social.

Artigo 53º - Compete a Comissão de Obras, Viação e Urbanismo opinar nos matérios referentes a quaisquer Obras empreendimentos e execução de Serviços Públicos locais e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivos em geral, oficiais ou particulares

§ 1º - A Comissão de Obras, Viação e Urbanismo opinará, também sobre matéria do Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

§ 2º - Compete ainda apreciar sobre o Plano de controle de uso do parcelamento e ocupação do solo urbano, Código de Obras Municipais, programas Urbanísticos.

Artigo 54º - Compete a Comissão de Agricultura, Política Agrária e Abastecimento, apreciar as proposições que versem sobre Agricultura, Reforma Agrária Municipal, Meio Ambiental, incluindo Política Urbana industrial e comercial, cooperativismo, recursos hídricos e minerais e Política de abastecimento.

§ Único - Compete ainda apreciar sobre programa de controle de poluição do ar, água e solo e demais ecossistema.

Artigo 55º - A Comissão de Direitos Humanos, e Direitos do Homem e da Mulher compete analisar as possíveis violências que os munícipes de Alta Floresta estejam sofrendo ou na iminência de sofrer, sejam em novas proposições já submetidos ou até mesmo prática.

§ 1º - Esta Comissão tem poderes inclusive de interferir "in-loco" nas possíveis violências dos direitos humanos, que são universais, em qualquer habi-

tante do território de nosso Município, pesando sempre os seus aspectos legais.

§ 2º - Compete também a Comissão de Direitos Humanos, e dos Direitos do Homem e da Mulher, opinar sobre a legalidade das proposições no que refere à:

I - Aplicabilidade das matérias, sem interferir nos direitos já adquiridos;

II - Observância das normas instituídas;

III - Recebimento de reclamações de terceiros, no que diz respeito ao cumprimento das leis e outros casos afins;

Artigo 56º - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - Compete ainda, as comissões em razão da matéria de sua competência (LOM. Art. 35, § 1º Inciso II, III e IV).

I - Realizar audiências públicas com entidade da sociedade civil;

II - Convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

III - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões dos autoridades municipais da Administração direta ou indireta.

§ 2º - Sempre que as Comissões emitirem pareceres de sua competência, contrários terão que ser fundamentados e justificados.

Seção III

Da Direção das Comissões Permanentes

Artigo 57º - As Comissões Permanentes dentro do prazo de três d contados de suas constituições, reunir-se-ão pa

eleger seus respectivos Presidente e Vice-Presidente e membros.

§ 1º - A reunião da Comissão iniciar-se-á com a presença da maioria de seus membros, e a deliberação da matéria dependerá da maioria de votos.

§ 2º - Ocorrendo empate na votação caberá o voto de desempate ao Presidente da Câmara ou a quem este expressamente designar para substituí-lo em sua ausência.

Artigo 58º - Nas ausências o Presidente da Comissão será substituído pelo seu Vice-Presidente.

§ Único - Em reunião conjunta de Comissões, a Presidência dos trabalhos será exercida pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, exceto quando se tratar de matéria orçamentária, que a Presidência será exercida pelo Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Artigo 59º - O Presidente da Comissão é o seu representante interno ou externamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Designar relator e distribuir-lhes as matérias;

III - Conceder "vistas" de proposições aos seus membros, enquanto estiver ela em apreciação na Comissão;

IV - Convocar Suplentes ou solicitar substitutos para os membros ausentes;

V - Orientar o andamento dos trabalhos externos da Comissão;

VI - Solicitar, por diligência do Presidente da Câmara e em virtude de deliberação da Comissão, o

Parecer técnicos especializados necessários à matéria;
VII - Recepcionar e convidar para participarem dos reuniões os representantes de entidades civis;
VIII - Distribuir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria das Comissões nos matérias sob suas ordens;
IX - Assinar o expediente das reuniões, actas lançadas nos autos do processo e livros de registro da secretaria das Comissões;
X - Solicitar diligências ao Presidente da Câmara.

Artigo 60º - O Presidente terá voto nas deliberações da comissão, exceto quando funcionar como relator da matéria.

Artigo 61º - Dos atos do Presidente da Comissão, caberá recurso a Mesa Diretora.

Seção IV
Das Reuniões das Comissões Permanentes

Artigo 62º - As Reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão nos intervalos entre as sessões da Câmara segundo as necessidades, bem como poderão ter dias e horários certos para sua realização independente de convocação.

§ 1º - Considerar-se-á convocado o Membro para as Reuniões da Comissão quando da realização dos seguintes atos:

I - Convocação feita pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Câmara nos expedientes das Sessões Ordinárias ou Extraordinária;
II - Afirmação da competente notificação em seu próprio no recinto da Câmara.

§ 2º - Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior a convocação dar-se-á com antecedência mínima de vinte e quatro horas, podendo ser antecipada a realização da reunião com a concordância de seus membros.

Artigo 63º - As reuniões das Comissões poderão contar com a presença e participação de qualquer entidade representativa da comunidade quando convocadas, permitido também a presença dos demais vereadores.

§ único - Excluem-se das disposições deste Artigo a reunião que deliberar sobre perda de mandato

Seção V

Dos Prazos dos Pareceres das Comissões

Artigo 64º - O prazo para a Comissão exarar Parecer será de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 4 (quatro) dias para apresentação do Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Findo o prazo sem o que o Parecer será apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o Parecer.

§ 4º - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo, para exarar

Parecer por iniciativa própria ou a pedido do Relator.

§ 5º - Findo o prazo sem que o Parecer seja concluído, sem prorrogação autorizada o Presidente da Câmara designará uma Comissão especial de três Membros para relatá-lo dentro do prazo improrrogável de 04 (quatro) dias.

§ 6º - Também esgotado o prazo da Comissão Especial sem pronunciamento, o Presidente da Câmara colocará a matéria na Ordem do Dia da primeira sessão Ordinária subsequente.

§ 7º - Somente será dispensado o Parecer em caso de extrema Urgência, como nos casos de Segurança e Calamidade Pública, ou que traga grave prejuízo a coletividade.

§ 8º - Poderá ser solicitado pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a dispensa de Redação Final em caso de urgência, exceto as proposições que tenham sofrido Emendas.

§ 9º - Tratando-se de Projetos de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus parágrafos.

§ 10º - Decisão da Comissão, com assinatura dos Membros que votarem a favor ou contra, e o Oferecimento e recebimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

§ 11º - Poderá a Comissão Oferecer e receber, se for o caso, substitutivo ou emendas.

§ 12º - Quando tiver todos os Pareceres desfavoráveis a matéria será considerada Rejeitada.

§ 13º - Não se aplica ao parágrafo anterior quando a matéria passar por apenas uma Comissão.

Seção VI
Das Faltas, Licenças e Impedimentos

Artigo 65º - A vaga de Comissão Permanente verifica-se dá:

I - Com a renúncia;
II - Com a destituição;
III - Com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer Membro da Comissão Permanente terá até acolhida e definitiva, desde que manifestada, por escrito a Presidência da Câmara.

§ 2º - Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não comparecem, injustificadamente, a três (3) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio, tal dispositivo aplica-se também ao § 5º deste artigo.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de cinco (5) dias quando ocorrer justo motivo.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comparar a ocorrência das faltas e a sua justificativa em tempo hábil dela terá vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente da Comissão Permanente poderá, também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão Plenária, relativa a recurso contra seu ato, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez (10) dias e cabendo a decisão final ao Plenário.

Artigo 66º - O Vereador que for renunciante, sem justa causa ou destituído de qualquer Comissão não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Re-

permanentes da Câmara, no período da legislatura.

§ Único - Na possibilidade da não formação das Comissões Permanentes por recusa dos Vereadores, as mesmas serão compostas por nomeação do Presidente da Câmara, observando-se as representações partidárias.

Artigo 67º - No caso das licenças, impedimentos e renúncias de qualquer Membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do Partido que pertença o lugar.

§ Único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção VII

Da Audiência das Comissões Permanentes

Artigo 68º - Apresentado e recebido um Projeto, será ele lido pelo Secretário, no expediente.

Artigo 69º - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Artigo 70º - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir a

Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:
a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
b) à proclamação da rejeição do Projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.
§ 2º - Rejeitando o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para a outra, juntos os registros nos protocolos competentes.

Capítulo III
Das Comissões Temporárias
Seção I
Das Disposições Preliminares

Artigo 71º - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades específicas e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando esgotado os prazos ou quando atingidos os fins para quais foram constituídos.

Artigo 72º - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissão de Assuntos Relevantes;
II - Comissão de Representação;
III - Comissão Processante;
IV - Comissão Parlamentar de Inquérito.

Seção II
Da Comissão de Assuntos Relevantes

Artigo 73º - Comissão de Assuntos Relevantes são aquelas que

se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples dos membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação, com prioridade sobre qualquer matéria pautada.

§ 3º - O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

a) a finalidade, devidamente fundamentada;
b) a Comissão de Assuntos Relevantes, será composta por 05 (cinco) membros;
c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro e único signatário do Projeto de Resolução que a propõe obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer da matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para a sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 7º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes discar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabeleci-

do, ficará automaticamente extinta, salvo se o Pl. nário houver aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de requerimento subscrito pelo Presidente da Comissão.

§ 1º - Não caberá constituição de Comissão de Inquérito para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Seção III

Das Comissões de Representação

Artigo 44º - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

a) mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação única, na Ordem do Dia da Sessão seguinte à da sua apresentação, quando acarretar despesa;

b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na fase do expediente da mesma Sessão de sua apresentação quando não acarretar despesa.

§ 2º - No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, obrigatoriamente ouvida a comissão de Finanças e Acompanhamento da Execução Orçamentária no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do Projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição das Comissões de Representação, o ato constitutivo

conter:
a) a finalidade;
b) o número de Membros não superior a cinco, indicados pelos líderes partidários;
c) o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integra-la ou não, observado, sempre que possível a representação proporcional partidária.

§ 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo autor ou primeiro signatário do Projeto de Resolução respectivo, quando dela não faça parte o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara.

§ 6º - Os Membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária, sem prejuízo a sua remuneração.

§ 7º - Os Membros da Comissão de Representação, constituídos nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas dos dispêndios efetuados, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

Seção IV
Das Comissões Processantes

Artigo 75º - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

§ 1º - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação Municipal e Federal.

§ 2º - O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereador por infrações definidas na legislação Municipal e Federal obedecerá ao seguinte procedimento:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com exposição dos fatos e a indicação das provas, se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário para completar o "quorum" de julgamento. Será convocado o Suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - Recebida a denúncia por um terço dos Vereadores com a apresentação de Requerimento ao Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria absoluta, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos e os que não participaram do Requerimento, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem, para que, o prazo de dez (10) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, pelo máximo de dez (10) dias. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital publicado, decorrido o prazo de defesa, a co-

missão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento da denúncia, o qual, neste caso será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquisição das testemunhas.

IV. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, razões escritas, no prazo de cinco dias e após a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação, solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para o julgamento. Na Sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e a seguir os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo máximo de quinze minutos cada um, e no final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

VI - Concluídos a defesa, proceder-se-á todas as votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos Membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que designe a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto

Obrigatório de cassação do mandato, se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 3º - O processo de Cassação de Mandato do Vereador dar-se-á da seguinte forma:

I - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:
a) utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.
b) fixar residência fora do Município.
c) proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 4º - O processo de cassação de mandato do Vereador é, no que couber, o estabelecido no § 2º e Incisos desse Artigo.

Seção V
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Artigo 76º - As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato de-

terminado, que se inclua na competência Municipal.

Artigo 77º. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara (Art. 35, § 2º LOM).

§ Único. O Requerimento de constituição deverá conter:
a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
b) o número de Membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 05 (cinco);
c) o prazo de seu funcionamento;
d) a indicação, se for o caso dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 78º. Apresentado o requerimento e aprovado pela maioria absoluta, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato os Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, respeitando a representação partidária.
§ Único. Considerar-se-ão impedidos os Vereadores que tiverem envolvidos no fato a ser apurado e os suplentes que por ventura assumir em consequência da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Artigo 79º. Compete a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus Membros designar, desde logo, o Presidente e o Relator.

Artigo 80º. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ Único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Artigo 81º - As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e serão públicas.

Artigo 82º - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Artigo 83º - Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão ser em conjunto ou isoladamente:

I - Proceder a vistoria e levantamento na repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e prestação dos esclarecimentos necessários;

§ Único - É de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Artigo 84º - No exercício de suas atribuições poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito através de seu Presidente:

I - Determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - Requerer a convocação de Secretários Municipais;

II - Tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - Proceder a verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 85º - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Artigo 86º - As testemunhas serão intimadas a depor, e no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da Comarca onde residem ou se encontrem, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.

Artigo 87º - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo, e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

§ Único - Este requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável da maioria simples dos presentes.

sentes.

Artigo 88º - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final que deverá conter:

I - A exposição dos fatos submetidos à apuração;
II - A exposição e análise das provas realizadas;
III - A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV - A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

Artigo 89º - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator muito desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Artigo 90º - O Relatório será primeiramente assinado por quem o redigiu e em seguida, pelos demais membros da Comissão

§ único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado.

Artigo 91º - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Artigo 92º - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de

requerimento.

Artigo 95º - O relatório dependerá de aprovação do Plenário pelo "quórum" de 2/3 (dois terços), devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Título V
Das Sessões Legislativas
Capítulo I
Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias

Artigo 96º - A Legislatura compreenderá em quatro anos letivos, divididos em dois biênios.

Artigo 97º - Serão considerados como recesso legislativo o período de 15 de Dezembro à 14 de Fevereiro e de 1º à 31 de Julho, de cada ano.

Artigo 98º - Sessão Legislativa Ordinária, são Sessões semanais obrigatórias.

Artigo 99º - Sessão Legislativa Extraordinária realizar-se-á em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

Capítulo II
Das Sessões da Câmara
Seção I
Das Disposições Preliminares

Artigo 100º - As Sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e podem ser:

I - Ordinária;
II - Extraordinária;
III - Secreta;
IV - Solene.

Seção II
Da Duração das Sessões

Artigo 99º - As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos ao final do grande expediente, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, pelo prazo máximo de uma hora.

§ 1º - O requerimento do pedido de prorrogação não poderá ser objetivo de discussão.

§ 2º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por igual ou menor prazo ao que foi concedido.

§ 3º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Sessão.

Seção III
Da Publicidade das Sessões

Artigo 100º - Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da Imprensa.

Artigo 101º - Poderão os debates da Câmara, a critério da Presidência, serem, transmitidos por rádio ou televisionado por emissora local.

Sessão IV
Das Atas das Sessões

Artigo 102º - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo resumidamente o assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em Sessões e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A Ata da Sessão anterior será lida e discutida como 1º item na fase do expediente da Sessão subsequente.

§ 4º - A Ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º - Poderá ser requerido a retificação da Ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7º - Votada e aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, pela Mesa e pelos demais Membros presentes.

Artigo 103º - A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número antes de se encerrar a Sessão.

Sessão V

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Artigo 104º - As Sessões Ordinárias, serão no mínimo uma por semana, realizando-se nos dias e horários definidos através de Resolução.

§ Único. Recaindo a data de uma Sessão Ordinária num feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvadas a Sessão de Inauguração Legislativa.

Artigo 105º - As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I - Expediente;
II - Ordem do Dia;
III - Explicações pessoais.

Artigo 106º - O Presidente declarará aberta a Sessão, a hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no livro de presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, exceto quando tratar de Sessão Solene.

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se a ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a

leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da tribuna.

§ 3º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e decorrendo o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 4º - As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 5º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

Subseção II
Do Expediente

Artigo 107º - O expediente destina-se a leitura e votação da ata da Sessão anterior, a leitura das matérias recebidas a leitura das matérias e proposições em apresentação e o uso da Tribuna.

§ 1º - Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias do Expediente.

§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidos cópias, quando solicitados pelos interessados.

§ 3º - O expediente onde o Vereador poderá versar sobre qualquer tema livre mantendo o Decoro Parlamentar, será de 10 (10) minutos para inscritos préviamente.

I - As inscrições dos oradores para o expediente, serão

feitas em livros especiais sob fiscalização do 1º Se-
cretário.

II - O Vereador que se inscrever para falar no expediente, e não estiver presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá o direito ao uso da tribuna no expediente.

III - A lista de inscrições dos oradores para o expediente será feita através de sorteios bimestrais para assegurar a Ordem do uso da tribuna.

Subseção III
Da Ordem do Dia

Artigo 108º - Ordem do Dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Artigo 109º - A pauta da Ordem do Dia, deverá ser organizada quarenta e oito horas anterior à Sessão, obedecerá a seguinte disposição:

a) Matéria em regime de urgência especial;
b) Vetos;
c) Matérias em redação final;
d) Matérias em discussão e votação única;
e) Matérias em 2ª discussão e votação;
f) Matérias em 1ª discussão e votação;
g) Emendas a Lei;
h) Projetos de Lei;
i) Emendas a Projetos de Lei;
j) Projetos Diretos Legislativos;
l) Projetos de Resolução;
m) Requerimento;
n) Moção.

Artigo 110º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, bem como, a relação da Ordem do Dia correspondente.

Artigo 111º - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, do início das Sessões, exceto as de tramitação em Regime de Urgência Especial e as de convocação Extraordinária da Câmara.

Artigo 112º - A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimentos previsto neste Regimento.

Artigo 113º - Findo o expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, o Presidente determinará a efetivação da Ordem do Dia, o intervalo Regimental poderá ser dispensado por deliberação do Plenário.

Artigo 114º - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura.

Artigo 115º - Não havendo mais matérias sujeitas a deliberação do plenário na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase de Explicação Pessoal, atendendo os pedidos feitos durante a Sessão.

Seção VI

Das Sessões Extraordinárias

Artigo 116º - As Sessões Extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em Sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feito fora da Sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores, pelo Presidente da Câmara, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro) horas.

§ 2º - Sempre que possível far-se-á a Convocação em Sessão.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

Artigo 110º - Na Sessão Extraordinária não haverá parte do expediente, explicação pessoal e tribuna livre, sendo todo seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da Ata da Sessão anterior.

§ Único - A Sessão Extraordinária, será aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e com tolerância de 15 (quinze) minutos, para a realização de quórum.

Artigo 111º - A Câmara poderá ser convocada Extraordinariamente, durante o recesso pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, ou por maioria absoluta dos Vereadores, sempre que necessário, mediante Ofício para reunir no mínimo dentro de 24 (vinte quatro) horas. (LOM. Art. 33 § 10).

§ 1º - A Câmara poderá ser convocada para uma única Sessão em dias sucessivos, ou para todo período de recesso.

§ 2º - A convocação Extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do Projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensada todas as formalidades regimentais inclusive a de parecer de Comissões Permanentes.

Seção VII
Das Sessões Secretas

Artigo 119º - A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante ou de preservação do Decoro Parlamentar.

§ 1º - Deliberada a Sessão Secreta, e se para realizá-la for necessário interromper a Sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º - As atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º - Será permitido ao Orador que houver participado dos debates resumir seu discurso por escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a Sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida será publicada no todo ou em parte.

Seção VIII
Das Sessões Solenes

Artigo 120º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requer-

b) Projetos de Leis Complementares;
c) Projetos de Leis Ordinárias;
d) Leis Delegadas;
e) Projetos de Decreto Legislativo;
f) Projetos de Resolução;
g) Substitutivos;
h) Emendas ou subemendas;
i) Vetos;
j) Pareceres;
l) Requerimentos;
m) Indicações;
n) Moções;
o) Ofícios.

Seção I
Da Apresentação das Proposições

Artigo 122º - As proposições de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa popular, serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara.

Seção II
Da Retirada das Proposições

Artigo 123º - A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante Requerimento dos autores;
b) quando de autoria da Comissão, pelo Requerimento da maioria de seus Membros;
c) quando de autoria da Mesa, mediante o Requerimento da maioria de seus Membros;
d) quando de autoria do Prefeito, por Requerimento

subscrito pelo Chefe do Executivo;
c) quando de autoria popular, mediante requerimento do primeiro signatário.

§ 1º - O requerimento para retirada de proposição só poderá ser deferido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente, apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

Seção III
Do Arquivamento e do Desarquivamento

Artigo 124º - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda que não submetida à apreciação do Plenário.

Artigo 125º - Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daquele de autoria do Executivo.

§ Único - As matérias rejeitadas em Plenário somente poderão serem desarquivadas após 60 (sessenta) dias.

Seção IV
Do Regime de Tramitação das Proposições

Artigo 126º - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência Especial;
II - Urgência;
III - Ordinária.

Artigo 127º - A Urgência Especial é dispensada de exigências regimentais, salvo a de número legal e de Parecer, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar prejuízo de sua oportunidade.

Artigo 128º - Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições.

I - A Concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
c) pelo Executivo, em proposição de sua autoria;
d) O Requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado e apreciado em qualquer fase da Sessão;
e) O Requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, de "quorum" da maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 129º - Concedida a Urgência Especial para Projeto que não conte com Parecer, o Presidente suspende a Sessão e convoca as Comissões para emitir pareceres.

§ Único - A matéria, submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões

entrará imediatamente na Ordem do Dia, para discussão e votação, com preferência sobre os demais matérias da Ordem do Dia.

Artigo 130º - O Regime de Urgência Especial implica na redução dos prazos regimentais.

§ Único - Os Projetos submetidos ao regime de Urgência serão enviados as Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias, da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no Expediente da Sessão.

Artigo 131º - Nas tramitações Ordinárias aplicam-se os prazos normais deste Regimento Interno.

Seção V
Da Emenda a Lei Orgânica do Município

Artigo 132º - Emenda a Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração, para se adaptar às necessidades de interesse público local, de acordo com os artigos 40 e 41 da Lei Organica do Município.

Seção VI
Das Leis Complementares

Artigo 133º - O projeto de Lei Complementar é a proposta que tem o objetivo de regular matéria que necessita de um detalhamento.

§ Único - A iniciativa dos Projetos de Lei Complementares serão:

I - Do Prefeito;

II - Da Mesa da Câmara;
III - Do Prefeito.

Artigo 134º - A competência e a tramitação para apresentação de Projeto de Lei Complementar obedecerá o mesmo critério dos Projetos de Lei Ordinária.

Artigo 135º - As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Seção VII
Dos Projetos de Lei

Artigo 136º - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeito a sanção do Prefeito.

Artigo 137º - A iniciativa popular de Projeto de Lei de interesse específico do Município, de seus Distritos ou Bairros, dependerá de manifestação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

§ 1º - Os Projetos de Lei de iniciativa popular, serão apresentados a Câmara Municipal, firmados pelo eleitorado interessados, com as anotações correspondentes ao número do título de cada um e da zona eleitoral respectiva.

§ 2º - Os Projetos de iniciativa Popular poderão ser rejeitados sem a observância da técnica Legislativa, bastando que defina o objeto da propositura.

I - Recebido o Projeto será apresentado e posteriormente encaminhado às Comissões para adoptação da técnica Legislativa, fase em que poderá receber Emendas dos Vereadores.

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal, preenchidas as condições de admissibilidade prevista na Lei Orgânica, não poderá negar seguimento ao Projeto de Lei, devendo encaminhá-lo às Comissões Permanentes.

§ 4º - As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores incumbidas de examinar Projetos de Lei de iniciativa popular, apenas se manifestarão no sentido de esclarecer o Plenário.

Artigo 138º - É de competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

I - Disponha sobre matéria financeira;
II - Disponha sobre Regime Jurídico dos servidores do Município;
III - Crie cargo, funções e empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos e vantagens aos servidores da administração direta, autárquica ou funcional;
IV - Crie, altere, estruturem, as atribuições dos órgãos da administração direta, autárquica ou funcional;
V - Disponha sobre Orçamento do Município.

§ Único - Os Projetos emendados da competência privativa do Prefeito não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista no seu todo.

Artigo 139º - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo, dentro do prazo de trinta dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça no prazo de 30 (trinta)

dias, contados de seu recebimento na Secretaria.

§ 2º - Poderá o Prefeito Municipal solicitar Urgência Especial nos termos do Artigo 129 e parágrafos deste Regimento.

§ 3º - A fixação de prazo deve sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 4º - Esgotado o prazo, sem deliberação, o Projeto de Lei será colocado na Ordem do Dia das Sessões subsequentes, sobrestando as demais proposições até sua votação final.

§ 5º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 6º - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplicam à tramitação dos Projetos de Codificação.

Artigo 140º - A Lei Delegada é a proposição editada pelo Poder Executivo Municipal, depois de aprovada a devida delegação pela Câmara de Vereadores, conforme determinação do artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal.

Seção VIII
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Artigo 141º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que exceda os limites de sua economia interna, não sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º - Constitui matéria do Projeto Decreto Legislativo:

a) fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b) concessão de licença ao Prefeito;

c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

d) concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se refere as alíneas "a, b e c" do parágrafo anterior, os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º - Constituirá Decreto Legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de Projeto anterior, o ato relativo a cassação do mandato do Prefeito, em conformidade com artigo 7º § 2º e incisos do Regimento Interno.

Seção IX
Dos Projetos de Resolução

Artigo 142º - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
b) fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
c) fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
d) elaboração e reforma do Regimento Interno;
e) julgamento de recurso;
f) constituição de Comissão de Assuntos Relevantes e de

Representação;
g) organização dos serviços administrativos.
h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou de Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação Final a iniciativa do Projeto previsto na alínea "e" do parágrafo anterior.

§ 3º - Os Projetos de Resolução serão apreciados na Sessão subsequente à de sua apresentação.

§ 4º - Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de Projeto anterior, o ato relativo à cassação ou suspenção de mandato de Vereador.

Artigo 143º - Os recurso contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência por simples petição dirigida à Presidência Câmara.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentando o Parecer, em forma de Projeto de Resolução, acolhendo ou rejeitando o recurso, será o mesmo submetido a única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso citado, deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la imediatamente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

Capítulo II
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Artigo 144º - Substitutivo é o Projeto apresentado por Vereador, Comissão, Mesa Diretora ou pelo Prefeito em Projetos de sua autoria, com finalidade de substituir outro, já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão, apresentar mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam se manifestar a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do Projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do Projeto original.

§ 4º - Rejeitado o substitutivo, o Projeto original tramitará normalmente, aprovado o substitutivo, o Projeto original será arquivado.

Artigo 145º - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, visando corrigi-la parcialmente.

§ 1º - As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas respectivamente, dos artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do Projeto.

§ 2º - À emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e se aprovadas, o Projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para novamente redigido, na forma de aprovado, com a Redação Final.

Artigo 166º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta, ou imediata, com matéria da proposição principal.

§ 1º - O Autor do Projeto ao qual o Presidente tiver recusado substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objetivo, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não acolher o substitutivo, emenda ou subemenda caberá ao seu Autor.

§ 3º - As emendas que não referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do Projeto tramitará como Projeto novo.

Artigo 167º - Constitui projeto novo, equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente poderão acrescentar algo ao Projeto original e não modificar a sua redação, suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

§ único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do Projeto original.

Capítulo III
Dos Requerimentos

Artigo 168º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

§ único - Tomam a forma de requerimento escrito, mas indepen-

dem de decisão do Plenário os seguintes atos:
I - Retirada de proposição ainda na Ordem do Dia;

Artigo 149º - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os Requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou a desistência dela;
II - Permissão para falar sentado;
III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - Informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;
V - A palavra para declaração de voto;
VI - Retificação nominal de votação.

Artigo 150º - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos os Requerimentos que solicitem:

I - Inserção de documentos em Ata;
II - Desarquivamento de Projetos;
III - Requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
IV - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por autor;
V - Juntada ou desentranhamento de documentos;
VI - Informações, em caráter Oficial, sobre atos da Mesa da Presidência, ou da Câmara;
VII - Requerimento de reconstituição de Processos.

Artigo 151º - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os Requerimentos que solicitem:

I - Invalidação da Ata, quando impugnada;
II - Dispensar a leitura de determinada matéria, ou de to-

dos os constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;

III - Adiantamento da discussão ou votação de qualquer proposição;

IV - Preferência na discussão e votação, de uma proposição sobre outra;

V - Destaque de matéria para votação;

VI - Votação pelo processo nominal, nos matérios para os quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;

VII - Prorrogação do prazo da suspensa da Sessão.

§ Único - O Requerimento de retificação e o de invalidação de Atas serão discutidos e votados na fase do expediente da Sessão Ordinária, ou na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária em que for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

Artigo 152º - Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I - Vista de processo;

II - Prorrogação do prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste Regimento;

III - Retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia formulada pelo autor;

IV - Convocação de Sessão Secreta;

V - Convocação de Sessão Solene;

VI - Votação de Urgência Especial;

VII - Informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração municipal;

VIII. Convocação de Secretários Municipais;
IX - Licença de Vereador, exceto nos casos de tratamento de saúde;
X - Informações aos órgãos Municipais;
XI - A iniciativa da Câmara, para abertura de Inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

§ único - Os Requerimentos de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado na fase do Expediente.

Artigo 153º - O Requerimento Verbal de adiamento da discussão ou votação e o pedido de processo devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da Sessão Ordinária Subsequente.

Artigo 154º - As apresentações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidos na fase do expediente para conhecimento do Plenário.

Artigo 155º - Não é permitido dar forma de Requerimento a assuntos que constituem objeto de Indicação, sob pena de não recebimento.

Capítulo IV
Das Indicações

Artigo 156º - Indicação é o ato escrito, em que o Vereador sugere medida de interesse público, as autoridades competentes, ou vindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Artigo 157º - As Indicações serão lidas no expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, indefen-

dem de deliberação.

§ único - Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

Capítulo V
Das Moções

Artigo 158º - Moções são proposições da Câmara Municipal a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º - As Moções podem ser de:

I - Protesto;
II - Repúdio;
III - Apoio;
IV - Pesar por falecimento;
V - Congratulação ou louvor;
VI - Agradecimento;
VII - Apelo.

§ 2º - As Moções serão lidas, discutidas e votadas, a menos que tenham a assinatura da maioria dos Vereadores.

Capítulo I
Dos Debates e das Deliberações
Seção I
Disposições Preliminares
Subseção I
Da Prejudicialidade

Artigo 159º - Na apreciação pelo Plenário considerem-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento.

I - A discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - A emenda ou subemenda da matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada.

Subseção II
Do Destaque

Artigo 160º - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

§ único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário, implicará a preferência na discussão e votação da emenda, ou, do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Subseção III
Da Preferência

Artigo 161º - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante Requerimento aprovado pelo Plenário.

Subseção IV
Do Pedido de Vista

Artigo 162º - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta esteja sujeita ao regime de tramitação Ordinária.

§ único - O Requerimento de vista deve ser escrito e delibe-

rado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma Sessão Ordinária e outra, ou três dias, em caso de Sessão Extraordinária.

Subseção V
Do Adiamento

Artigo 163º - O Requerimento de adiamento da discussão ou votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o pedido deve ser proposto por tempo determinado, contado em frações.

§ 2º - Apresentados dois ou mais Requerimentos de adiamento será votado de preferência, o que marcar menor tempo sobre a mesma matéria.

§ 3º - Somente será admissível o Requerimento de adiamento da discussão ou votação de Projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de Tramitação Ordinária.

§ 4º - Os prazos de pedidos de adiamento serão iguais aos do § ÚNICO do Artigo 162, ocorrendo pedido de vista e adiamento de uma proposição seus prazos de vencimento deverão coincidir.

Seção II
Das Discussões

Artigo 164º - Discussão é a fase dos trabalhos em debates em

Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

a) Emenda à Lei Orgânica do Município;
b) os Projetos de Lei Orçamentária;
c) os Projetos de Codificação.

§ 2º - Terão discussão e votação única todos os demais proposições.

Artigo 165º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores atenderem às seguintes determinações regimentais:

I - Falar em pé, salvo quando enfermo, autorizado pela Presidência, ou deficiente físico.
II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa;
III - Não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Orador;
IV - Referir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Artigo 166º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - Para comunicação importante à Câmara;
II - Para recepção de visitante;
III - Para votação do Requerimento de prorrogação da Sessão;
IV - Para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de Ordem Regimental.

Artigo 167º - Quando mais de um orador solicitar a palavra, simultaneamente o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I - autor do Projeto ou substitutivo,
II - do autor de emenda ou subemenda.

§ único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Subseção I
Dos Apartes

Artigo 168º - Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto.
§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do Orador.
§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o Orador que fala pela ordem, em explicação pessoal.

Seção III
Das Votações
Subseção I
Disposições Preliminares

Artigo 169º - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a

partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 170º - O Vereador presente à sessão poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que considerar-se impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quórum".

§ 2º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Artigo 171º - Os Projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Artigo 172º - Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

Subseção II

Do "Quórum de Aprovação".

Artigo 173º - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - Por maioria simples de votos;
II - Por maioria absoluta de votos;
III - Por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à Sessão.
§ 2º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.
§ 3º - No cálculo de "quórum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, não considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro superior.

Artigo 174º - Dependerão de votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações dos seguintes motivos:

I - Regimento Interno da Câmara;
II - Rejeição de veto do Prefeito Municipal;
III - Criação de cargos e aumentos de vencimentos de Servidores Municipais, do Legislativo e do Executivo.

§ 1º - Dependerão, ainda do "quórum" da maioria absoluta a aprovação dos seguintes Requerimentos:

a) convocação de Secretários Municipais;
b) Urgência Especial;
c) constituição de precedentes Regimentais;
d) Vetos.

§ 2º - Dependerão também da maioria Absoluta, os constantes no artigo 65 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 175º - Dependerão de votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) aprovação e a alteração à Lei Orgânica do Município;
b) concessão de serviços públicos;
c) alienação e venda de bens imóveis;
d) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
e) rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
f) concessão de Título de Cidadania Honorária.

§ Único - Dependerão, ainda, do "quorum" de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e de Vereadores, bem como Projeto de destituição de membros da Mesa, exceto nos casos previstos no artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

Subseção III
Do Encaminhamento da Votação

Artigo 176º - A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos Vereadores falar apenas uma vez, pra propor ao Plenário a aprovação ou rejeição da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas

ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todos os pedaços do processo.

Subseção IV
Dos Processos de Votação

Artigo 171º - São três os processos de votação:

I - Simbólico;
II - Nominal;
III - Secreto.

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Senadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e, os que forem contrários, a levantar-se, procedendo em seguida, à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo Nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Senadores "a favor" ou "contra", à medida que forem chamados pelo Presidente.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, que seja Nominal ou Simbólica, é facultado ao Senador retardatário expedir seu voto.

§ 4º - O Senador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 5º - As dúvidas quanto ao resultado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de ser anunciada discussão de nova matéria, ou a que for o caso, de se passar a nova fase da Sessão ou encerrar a Ordem do Dia.

§ 6º - O processo de votação Secreta será utilizada nos seguintes casos:

I - Eleição da Mesa;
II - Cassação de Mandato a Senadores;

III. Matéria vetada;
IV. Julgamento das Contas.

§ 1º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna.

I - A distribuição de cédulas aos Vereadores, deverá ser feita em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra sim e a palavra não, seguidas de quadrinhos, que possibilite a marcação da escolha do votante, e encadeadas;

§ 2º - No processo de Cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto de quesito a ser respondido, terá a apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado.

I - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem;

II - Proclamação dos resultados pelo Presidente.

Subvenção V
Da Verificação da Votação

Artigo 178: - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer votação nominal.

§ 1º - O Requerimento de verificação de votação Nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 2º do artigo anterior.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o Requerimento de verificação

Nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, o Vereador que requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação Nominal de votação, pela ausência de seu autor, por pedido de retirada, poderá ser a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Subseção VI
Da Declaração de Voto

Artigo 179º - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favorável à matéria votada.

Artigo 180º - A Declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador disporá de um minuto sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou transcrição na Ata da Sessão.

Capítulo II
Da Redação Final

Artigo 181º - Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovada, enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para elaborar a Redação Final.

Artigo 182º - A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a

leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas à Redação Final, alterações para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Artigo 183º - Após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verifica-se inexação do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.
Não havendo impugnação, considar-se-á correção e, em caso contrário será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

§ 1º - Aplicar-se-á o mesmo critério deste Artigo aos Projetos aprovados, com emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexato do texto.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá solicitar ao Plenário a dispensa da Redação Final, se o Projeto não sofrer nenhuma alteração.

Capítulo III
Da Sanção

Artigo 184º - Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental e dados os autógrafos, será ele, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de Sanção e Promulgação.

§ 1º - O Membro da Mesa não poderá, sob pena de suspensão a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da

data do recebimento, sem a sanção do Prefeito considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatório a sua Promulgação pelo Presidente da Câmara, após quarenta e oito horas do prazo estabelecido ao Prefeito (LOM. Art. 52, § 5º).

§ 3º - Os Projetos de Lei, deverão vir em duas vias, após aprovação a segunda via encaminhar-se para a Prefeitura e a primeira via será arquivada.

Capítulo IV
Do Veto

Artigo 185º - Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte inconstitucional, ou, contrário ao interesse público, vetá-lo-á no todo ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do Veto (LOM Art. 52 § 1º e C.F. Art. 66 § 1º).

§ 1º - O Veto Parcial somente abrangerá texto integral do Artigo e parágrafo, de Inciso ou alínea (C.F. Art. 66 § 2º, LOM Art. 52 § 4º).

§ 2º - Recebido o Veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo comum e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de Parecer.

§ 5º - O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de

(trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa sob pena de ser considerado mantido (LOM. Art. 52, § 2º).

§ 6º - O Presidente convocará sessões Extraordinárias para a discussão de veto, se necessário.

§ 7º - Para a rejeição do Veto é necessário o voto de, no mínimo maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta (LOM. Art. 52, § 2º e C.F. Art. 66 § 4º).

§ 8º - Rejeitado o Veto, as disposições aprovadas serão promulgados pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

Capitulo V
Da Promulgação e da Publicação

Artigo 186º - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 187º - Serão também promulgados pelo Presidente da Câmara as Leis que tinham sido sancionadas tacitamente, ou cujo Veto total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

§ Único - Na promulgação de Leis, Resolução e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizados as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Lei (sanção Tácita);

"O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta-MT, FAÇO SABER QUE A CAMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 52 § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI";

II - Lei (veto total rejeitado).

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 52, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, A SEGUINTE LEI";

III - Lei (veto Parcial rejeitado)

"FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 52, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº.... DE.... DE.....";

IV - Resolução e Decreto Legislativo:

"FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO";

V - A Mesa da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO:

Artigo 188º - Para efetivação e a publicação da lei com sanção tácita ou rejeição de veto total, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Capítulo VI

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Dos Códigos

Artigo 189º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico, visando estabelecer os

princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente, a matéria tratada.

Artigo 190º - Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao Projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão não emitir seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia, observando-se o Artigo 69 deste Regimento Interno.

Artigo 191º - Na primeira discussão, o processo será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por mais trinta dias, para incorporação das mesmas ao texto do Projeto original.

§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos Projetos, sendo encaminhado às Comissões de Mérito.

Artigo 192º - Não se aplicará o regime deste capítulo aos Projetos que cuidam das alterações parciais de Códigos.

Seção II
Do Orçamento

Artigo 193º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de setembro de cada ano.

§ 1º - Se não receber a Proposta Orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

§ 2º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação, remetrá cópia a Secretaria Administrativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores.

§ 3º - Em seguida à publicação, o Projeto irá à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária que receberá os emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de trinta dias.

§ 4º - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária terá mais quinze dias de prazo para emitir emendas.

§ 5º - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária apreciará as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço de dívida.

c) transferência tributária constitucional dos Estados, Municípios e União.

III. Sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 6º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, da primeira sessão, sendo vetada a apresentação de emendas em Plenário. E havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do Parecer e das Emendas.

§ 7º - Se a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária não observar os prazos a ela estipulados neste Artigo, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer.

§ 8º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Artigo 194º - As sessões nas quais se discute o Orçamento terão Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados no final da leitura da Ata.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara de Ofício, poderá prorrogar até o final da discussão a votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessão Extraordinária, de modo que a discussão e votação do Orçamento estejam concluídos nos prazos regi-

mentais.

§ 3º - No primeiro e segundo turno serão votados primeiro as emendas, uma a uma, e depois o Projeto.

§ 4º - No segundo turno só serão permitidas emendas da redação e contradição.

§ 5º - Terão preferência na discussão o Presidente da Comissão de fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e os Autores das emendas.

(Artigo 196º - O Plano Plurianual de investimentos, que abrangerá o período de dois anos, terão suas dotações a)

Artigo 195º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e Plurianual, enquanto não estiver concluída a votação do primeiro turno, da parte cuja alteração é proposta.

Artigo 196º - O Plano Plurianual de investimentos, que abrangerá o período de dois anos, terão suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

§ 1º - Através de proposições, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Plano Plurianual de investimentos.

§ 2º - Aplicam-se ao Plano Plurianual de investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para Orçamento Programa.

Título VIII

Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa

Capítulo I

Do Procedimento do Julgamento

Artigo 197º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado com os respectivos Pareceres Prévios a respeito da aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-lo-á publicar, remetendo cópias aos Vereadores.

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária que terá o prazo de trinta dias para emitir o Projeto de Decreto Legislativo opinando sobre a aprovação ou rejeição do Parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º - Se a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir Pareceres.

§ 3º - Exarados os prazos pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e do relator especial nos prazos estabelecidos, a Mesa da Câmara emitirá Projeto Decreto Legislativo e incluirá na Ordem do Dia da sessão imediata para discussão e votação única e secreta.

§ 4º - As sessões em que se discutir as Contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata ficando a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a essa finalidade.

Artigo 198º - A Câmara tem o prazo de noventa dias, a contar do recebimento dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas, para julgar as Contas do Prefeito, observando os seguintes preceitos:

I - O parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser contrariado por decisão de dois terços dos membros da Câmara. (LOM. Art. 58 § 6º)

II - Rejeitado as Contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para devidos fins.

III - Rejeitados ou aprovados os Contas do Prefeito e da Mesa serão publicados os pareres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

Título IX
Da Secretaria Administrativa
Capítulo I
Dos Serviços Administrativos

Artigo 199º - Os serviços administrativos da Câmara dar-se-á através de sua Secretaria Administrativa, por instrução baixados pelo Presidente.

§ Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio da Mesa.

Artigo 200º - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução, a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão feitos por Lei, de iniciativa privativa da Mesa.

§ Único - A nomeação, exoneração, admissão e demissão dos servidores da Câmara compete à Mesa de conformidade com a Legislação vigente.

Artigo 201º - A correspondência Oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Artigo 202º - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa conforme ato baixado pela Presidência.

Artigo 203º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de Ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 204º - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa, ou esclarecimento de situação, no prazo de 10 dias certificados de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender os Requisições Judiciais se outro não for marcado pelo Juiz (LOM. Art. 239 § ÚNICO).

Artigo 205º - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante Requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através da Indicação fundamentada.

Capítulo II
Dos Livros Destinados aos Serviços

Artigo 206º - A Secretaria Administrativa terá os livros e
dos necessários aos serviços e, especialmente,
de:

I - Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-
Prefeito e Vereadores;

II - Termos de posse dos Mesa.

III - Declarações de Bens.

IV - Atas das sessões.

V - Registro de emendas à Lei Orgânica do Município
de Alta Floresta, de Leis, Decretos Legislativos, Re-
soluções, atos da Mesa e da Presidência, Portaria
e Instruções;

VI - Cópias de correspondências;

VII - Protocolo, registro e índice de papéis, livros e pro-
cessos arquivados;

VIII - Protocolo, registro de índice de proposições em an-
damento e arquivadas;

IX - Diretrizes e contratos para obras e serviços e (fo-
necedores).

X - Termos de compromisso e posse dos funcionários;

XI - Contratos em geral;

XII - Protocolo de cada Comissão Permanente;

XIII - Presença de cada Comissão Permanente;

XIV - Livro ata das Comissões Permanentes.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo
Presidente da Câmara.

§ 2º - Os livros pertencentes as Comissões Permanentes serão aber-
tos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º - Os livros adotados nos serviços da secretaria adminis-
trativa poderão ser substituídos por fichas ou sistema
convencionalmente autenticados.

Título IX

Dos Vereadores

Capítulo I

Da Posse

Artigo 207º - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto. (Const. Federal. Art. 29, I).

Artigo 208º - Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

§ 1º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento do Ofício.

§ 2º - Sendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso, em convocação posterior, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do Diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador suplente, sob nenhuma alegação.

Capítulo II

Das Atribuições do Vereador

Artigo 209º - Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - Votar na eleição da Mesa e nas Comissões Permanentes;

III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
V - Participar de Comissões Temporárias;
VI - Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
VII - Conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

§ único - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando a ofensa originária estiver no exercício da função.

Seção I
Do Uso da Palavra

Artigo 210 - O Vereador só poderá manifestar-se sobre os seguintes motivos:

I - Para requerer retificação da Ata;
II - Para requerer invalidação da Ata, quando a impugnar;
III - Para discutir matéria em debate;
IV - Para apartear, na forma regimental;
V - Pela Ordem, para apresentar Questão de Ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a Ordem dos trabalhos;
VI - Para justificar requerimento de urgência especial;
VII - Para declarar o seu voto;
VIII - Para explicação pessoal;
IX - Para apresentar requerimento;
X - Para tratar de assuntos relevantes.

§ Único - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a pa-

tarra, e não poderá:

a) usar a palavra com finalidade diferente da alegada;
b) desviar-se da matéria em debate;
c) falar sobre matéria vencida;
d) usar de linguagem imprópria;
e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
f) deixar de atender as advertências do Presidente.

Seção II
Da Remuneração dos Vereadores

Artigo 211º - A remuneração dos Vereadores será fixada por Resolução, sendo os limites e critérios determinados em Lei Complementar Federal.

Artigo 212º - Caberá a uma Projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes da eleição, sem prejuízo da matéria de qualquer Vereador.

§ 1º - A remuneração divide-se em parte fixa, e parte variável e sessões Extraordinárias.
§ 2º - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e participação nos trabalhos do Plenário e nas votações.

Seção III
Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

Artigo 213º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, fixada por Resolução, será igual a percebida

pelo Prefeito.

§ único - A Resolução de proposição da verba de representação do Presidente da Câmara pode ser iniciada por qualquer Vereador, por Comissão ou pela Mesa.

Capítulo III
Das Obrigações e Deveres dos Vereadores

Artigo 21º - São obrigações e deveres do Vereador:

I - fazer declaração Pública de bens, no ato da posse e no término do mandato de acordo com a Lei Orgânica do Município;
II - Comparecer decentemente trajado às sessões e na hora prefixada;
III - Cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
IV - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na matéria, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
V - Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
VI - Obedecer as normas regimentais, quando do uso da palavra;
VII - Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrário ao interesse público.

Capítulo IV
Das Incompatibilidades

Artigo 215º - A partir da expedição dos diplomas os Vereadores deverão observar as determinações do artigo 28 e incisos da Lei Orgânica Municipal.

§ único - Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) Existindo compatibilidade de horários;

I - exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

II - perceberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador;

b) não havendo compatibilidade de horários:

I - exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração.

II - O tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Capítulo V
Das Licenças

Artigo 216º - O Vereador somente poderá licenciar-se:

I - Por motivo de moléstia, devidamente comprovado;

II - Para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou interesse do Município;

III - Para tratar de interesse particulares, por prazo determinado, nunca inferior a quinze dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. O afastamento não poderá ultrapassar cento e vinte dias.

§ 1º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar em exercício do cargo.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Artigo 217º - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no expediente da sessão de sua apresentação.

§ 1º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico e independe da aprovação do Plenário.

§ 2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar-se para subscrever o requerimento de licença por moléstia a iniciativa caberá ao líder ou qualquer Vereador de sua bancada.

Capítulo VI
Da suspensão do exercício

Artigo 218º - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador (Const. Federal Art. 15 e incisos).

I - Por incapacidade civil absoluta;

II - Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

III - Improbidade administrativa, nos termos do Art. 37 § 4 da Const. Federal.

Capítulo VII
Da substituição

Artigo 219º - A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e suspensão de exercício do Mandato.

§ 1º - Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato pelo respectivo Suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

Capítulo VIII
Da Extinção do Mandato

Artigo 220º - A extinção do Mandato verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou a mais de cento e vinte dias por sessões, Legislativas.

Artigo 221º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do Mandato.

§ 1º - A extinção do Mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inscrita em ata, após sua ocorrência, comprovação e direito de ampla defesa.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará ime-

diatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção fica-rá sujeito às sanções de perda de cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura.

Artigo 222º - A renúncia do Vereador far-se-á por Ofício dirigido ao Presidente da Câmara, respeitando-se perfeita e acabada desde que seja lida em Sessão Pública, independente de deliberação.

Artigo 223º - A extinção do mandato por faltas, deverá o seguinte procedimento:

§ 1º - Constando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto, o Presidente comunica-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Findo este prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 3º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença, ou tendo o assinado e não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

Capítulo IX
Da Cassação do Mandato

Artigo 224º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro parlamentar na sua conduta pública.

§ 1º - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução da Cassação do Mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o suplente respectivo.

§ 2º - O rito de cassação de mandato de Vereador deverá obedecer o disposto neste Regimento Interno e o Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, conforme o caso.

Título X
Do Prefeito e do Vice-Prefeito
Capítulo I
Do Subsídio e da Verba de Representação

Artigo 225º - A fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito bem como suas respectivas verbas de representação, será feita através de Decreto Legislativo, em conformidade com o Art. 73 § Único da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo II
Das Licenças

Artigo 226º - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos (Lom. Art. 24, II);

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) a serviço ou missão de representação do Município.

Artigo 227º - O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º - Lido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

§ 2º - Elaborado o Projeto Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º - O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência sobre qualquer matéria.

§ 4º - O Decreto Legislativo que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:

I - Por motivo de doença, devidamente comprovado;

II - A serviço ou missão de representação do Município.

Capítulo III

Das Infrações Político-Administrativas

Artigo 228º - São infrações político-administrativas, e, tais, sujeitos ao julgamento da Câmara e sancionados com

a cassação do mandato, as previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 229º - Nos crimes de responsabilidades do Prefeito, enumerados na Legislação Federal por deliberação do Presidente, de Ofício ou mediante Requerimento do Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, Inquérito Policial, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente de acusação nos julgamentos perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Título XI
Do Regimento Interno

Artigo 230º - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimental, mediante Requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 231º - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimental a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quórum" de maioria absoluta, sem prejuízo de recurso a qualquer Vereador.

Artigo 232º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

§ Único - Ao final de cada Sessão Legislativa, a mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes Regimentais, publicando-se em separado.

Capítulo I
Da Questão de Ordem

Artigo 233º - Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do Regimento Interno, Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânico Municipal.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidados ou aplicados.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara, resolver soberanamente a Questão de Ordem, ou submeter o Plenário, quando omisso ao Regimento, com prejuízo da Sessão.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso de decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

Capítulo II
Das Emendas ao Regimento

Artigo 234º - O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ Único - A iniciativa do Projeto respectivo caberá a qual-

quer Vereador, à Comissão ou Mesa.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Artigo 235º - Os prazos previstos neste Regimento, não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos à matérias objetos de convocação Extraordinária da Câmara.

§ 2º - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Em relação a contagem dos prazos regimentais omissos será decidido pelo Plenário, e a decisão passará a ser precedente Regimental.

Artigo 236º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, e a Resolução nº 001/83, de 22 de Fevereiro de 1983, e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Alta Floresta - MT
Em, 17 de Maio de 1995

Cléia Lúcia Moura Matos
Presidente

Luiz Antônio Ferreira de Melo
Vice-Presidente

Antenor Leal
1º Secretário

Maurício Maia
2º Secretário

Termo de Encerramento

Contém este livro 50 (cinquenta) folhas numeradas tipograficamente de 01 (um) à 50 (cinquenta), que serviram para registro de Resoluções Legislativas da Câmara Municipal, até a presente data.

Alta Floresta, 27 de Janeiro 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Estado de Mato Grosso

CARLOS BEITUM
Presidente